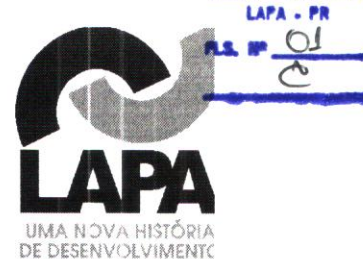




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 90

Lapa, 21 de Março de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 311/05

DATA 23 / 03 / 05

10:24 h. Miguel

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Janeiro de 2005 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
0605 – Divisão de Ação Social
2038 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
33.50.43.00.00.00.0001 – Subvenção Social

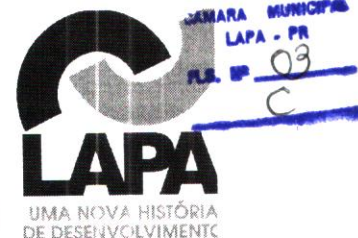
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 1835, de 28.12.04.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Março de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, de 21.03.2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.600,00, mensais.

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de crianças, adolescentes e idosos, carentes de recursos financeiros ali acolhidos, é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Março de 2005.

Miguel Batista

Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07 /2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL.

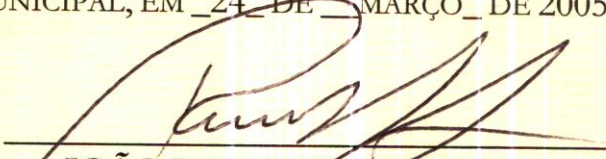
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 29 DE MARÇO DE 2005,

PARA ANÁLISE A POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

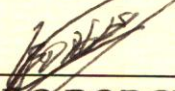
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE MARÇO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 29 / MARÇO /2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

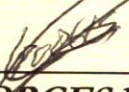
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 29 / 03 /2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07 /2005

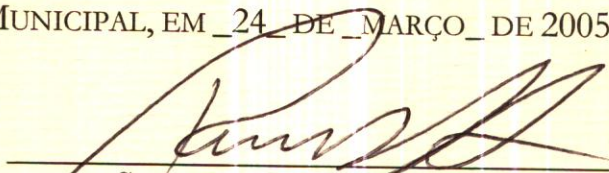
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 29 DE MARÇO DE 2005,
PARA ANÁLISE A POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE MARÇO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 29 / MARÇO /2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO BORTOLETO

LAPA, EM 29 / 03 /2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/05

AUTOR: Executivo Municipal

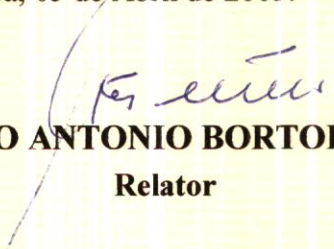
SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências”.

Parecer

1 - Esta Comissão, ao analisar o referido projeto de lei nº 07/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve nos termos da lei, pela sua aprovação tendo em vista que este convênio já existe e somente será alterado o valor para repasse de subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme **Lei 1835 de 28.12.04**, para R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) com aprovação deste projeto. Outrossim, no seu artigo 4º possui a dotação orçamentária.

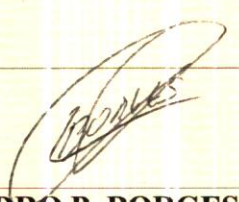
2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, “*secundum legem*”.

Lapa, 05 de Abril de 2005.

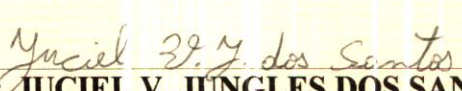

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VOTO:


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

VOTO:


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/05

AUTOR: Executivo Municipal

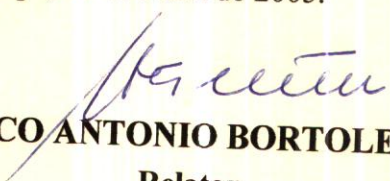
SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências".

Parecer

1 - Esta Comissão, ao analisar o referido projeto de lei nº 07/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve nos termos da lei, pela sua aprovação tendo em vista que este convênio já existe e somente será alterado o valor para repasse de subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme **Lei 1835 de 28.12.04**, para R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) com aprovação deste projeto. Outrossim, no seu artigo 4º possui a dotação orçamentária.

2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, "*secundum legem*".

Lapa, 05 de Abril de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VOTO:


Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Membro

VOTO:

Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 014/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Janeiro de 2005 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

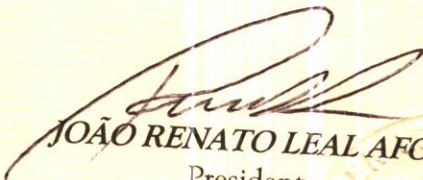
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 - Secretaria de Serviços Públicos
- 0605 - Divisão de Ação Social
- 2038 - Contribuições, Auxílios e Subvenções
- 33.50.43.00.00.00.00.0001 - Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 1835, de 28.12.04.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente